



1 - Regulamento da Colônia de Férias em Garopaba/SC (atualizado 10 de outubro de 2013)

CAPITULO I - DA UTILIZAÇÃO

Art. 1º - A Colônia de Férias da Assufrgs em Garopaba, Santa Catarina, é de uso exclusivo dos filiados da ASSUFRGS, servidores da UFRGS, UFCSPA e IF/RS Campus Porto Alegre e de seus acompanhantes. Na baixa temporada, com exceção dos feriados, poderá ser utilizada pelos funcionários da Assufrgs. Neste período poderá ser utilizadas pelos filiados, na presença destes na Colônia, com seus acompanhantes utilizando mais de um apartamento, desde que haja vaga disponível e o filiado se responsabilize pelo pagamento dos mesmos.

§ 1º - A Colônia de Férias da Assufrgs funciona durante todo o ano, e seu uso obedece às regras determinadas por este regulamento. Compreende-se por alta temporada o período de 01 de dezembro até o domingo de Páscoa.

§ 2º - Somente poderão utilizar a Colônia os Servidores que forem filiados da ASSUFRGS no mínimo 3 (três) meses antes da data da inscrição, mediante comprovação no contracheque, devendo estar em dia com a Associação. Os filiados com refinanciamento em virtude de débito com a ASSUFRGS poderão se inscrever caso tenha efetuado o pagamento de 50% da dívida até a data da inscrição, e para a Confirmação somente com quitação do saldo devedor. O pagamento deverá ser feito somente em nome do titular sorteado. (Casos de reincidência em refinanciamento nos últimos 02(dois) anos, 09/2011 a 09/2013 não poderão concorrer a vaga na temporada 2013/2014).

§ 3º - Os sócios que estiverem com GLOSA(pendência de valor no convênio) poderão se inscrever caso tenha efetuado o pagamento de 50% da glosa até a data da inscrição, e para a Confirmação somente com quitação do saldo devedor.

Art. 2º - Havendo maior número de interessados do que vagas haverá inscrição e sorteio em data prévia e amplamente divulgada.

Art. 3º - O titular é responsável pela escolha de seus acompanhantes conforme o número limite indicado abaixo:

Apartamentos: 34 (trinta e quatro) 5 (cinco) pessoas, no total.

§ 1º - Menores de 5 (cinco) anos não entram na contagem.

§ 2º - Crianças com idade entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos são contadas na proporção de duas por uma vaga.

§ 3º- Fica estritamente proibido ultrapassar o número de dependentes acima estipulado, caso não seja cumprido ficará o filiado impedido de usufruir a colônia no período de dois anos. Enfatizando então que as acomodações são adequadas para cinco pessoas. Em casos excepcionais que o servidor ultrapassar o número de dependentes diretos (filhos e enteados), de acordo com imposto de renda, ficará a cargo da coordenação. Coordenadores que administrem turma só poderão levar mais 04 (quatro) acompanhantes.

§ 4º - Não haverá vaga para estacionamento na Colônia de férias 2013/2014.

§ 5º - É prioridade a utilização das dependências para os filiados contemplados no período.

Art. 4º - Durante o veraneio, a utilização da Colônia será feita por um período de 11 (onze) dias e a taxa de utilização será o percentual abaixo, incidente sobre o vencimento básico inicial de cada classe conforme tabela do PCCTAE vigente (A1, B1, C1, D1 e E1) e o titular, poderá pagar em até 5 (cinco) parcelas.

* Apartamento: 15% (quinze por cento)

§ 1º - Fora da temporada, a taxa de utilização será proporcional ao número de dias utilizados e poderá ser paga em até 2 (duas) vezes, com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o percentual cobrado durante a alta temporada. Nos feriados a coordenação estipulará taxa única.

§ 2º - No caso do titular não efetuar o pagamento das parcelas, fica suspensa a entrada do mesmo na colônia e com penalidade de não utilização por 2 (duas) temporadas. A coordenação verificará antes da utilização, o pagamento de cada associado sorteado.

Art. 5º - A utilização da Colônia somente poderá se efetivar com a presença do titular portando a Carteira de Identidade e a Carta de Apresentação fornecida pela Assufrgs.

§ 1 - Em situação excepcional, poderá ser autorizada pela Coordenação da ASSUFRGS a utilização da Colônia por dependente direto filho(s), ascendentes, companheiro(a) e familiares, esses últimos desde que acompanhando filhos de filiados (dependentes no imposto de renda), caso em que a justificativa escrita (da ausência do sócio) deverá ser apresentada com 7 dias de antecedência à Coordenação da ASSUFRGS.

§ 2 – O portador de procuração só poderá usufruir com a presença do sócio contemplado.

Art. 6º - É proibido o fornecimento da carta de apresentação a dependente, companheiro (a) ou familiar por ele não indicado, a não ser no caso previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º.

Art. 7º - É expressamente proibida a cedência ou troca de Carta de Apresentação de um titular a outro.

CAPÍTULO II - DO VERANEIO E DOS FERIADÕES

Art. 8º - Nas temporadas de veraneio e em feriados, havendo maior número de inscritos do que vagas, a ocupação da Colônia de Férias será mediante sorteio em data previamente divulgada.

§ 1º - A Coordenação da ASSUFRGS deverá divulgar o regulamento e a data do sorteio das vagas.

§ 2º - O período de inscrição para feriados será de no mínimo 5 (cinco) dias.

§ 3º - Será dada ampla divulgação da data, horário e local do sorteio.

§ 4º - O sorteio para os feriados deverá ser realizado até 5 dias antes do início do período.

Art. 9º - Na temporada 2013/2014 serão assegurados preferencialmente 50% dos apartamentos para os titulares que nunca utilizaram a Colônia de Férias de Garopaba –SC e 50% para os titulares que já utilizaram nos últimos 05 anos, 2008 a 20013.

§ Único - O sorteio das vagas preferenciais será realizado em primeiro lugar, concorrendo os titulares enquadrados nas exigências deste artigo, segundo levantamento realizado pela ASSUFRGS, após será realizado o sorteio das vagas restantes, podendo concorrer todos aqueles que não foram contemplados no primeiro sorteio. Em caso de desistência do sócio que foi contemplado nas vagas preferências, o mesmo no ano seguinte será incluído nas vagas restantes.

Art. 10 - As inscrições serão realizadas via internet na página da ASSUFRGS. (www.assufrgs.org.br), exceto os servidores da UFCSPA e os pensionistas da UFCSPA e da UFRGS e IF/RS. Será disponibilizados para os servidores aposentados e pensionistas fazerem as suas inscrições na Assufrgs.

Art. 11 - Os titulares poderão se inscrever no máximo em duas turmas na modalidade apartamento.

§ Único - O filiado somente poderá utilizar a Colônia em uma das turmas, a cada temporada, salvo os casos previstos no artigo 17 deste regimento.

Art. 12 - Os titulares contemplados para as diversas turmas deverão confirmar a vaga até a data estipulada e efetuar o pagamento na ASSUFRGS, ou autorizar o débito em conta bancária.

§ Único - O não cumprimento deste artigo implicará em automática desistência do titular.

Art. 13 - O titular contemplado deverá retirar na ASSUFRGS a Carta de Apresentação e o Regulamento da Colônia de Férias.

§ 1º - A Carta de Apresentação somente será fornecida ao próprio titular e mediante a apresentação da Carteira de Identidade, exceção feita em casos previamente autorizados pela Coordenação da ASSUFRGS, obedecido o previsto no do art. 5º e art.6º.

§ 2º - Na Carta de Apresentação serão indicadas as datas de início e fim de temporada, o horário de entrada será a partir das 8h e a saída será até as 18h, o número do apartamento, bem como o nome do titular e seus acompanhantes.

§ 3º - Para receber a Carta de Apresentação, o filiado deverá apresentar: "Contracheque" e/ou Recibo de pagamento" Carteira de Identidade e a Relação de Acompanhantes com os respectivos documentos que comprovem a data de nascimento dos menores de dez anos.

§ 4º - O titular deverá assinar um termo de recebimento do regulamento e deverá se comprometer a ler e a cumprir o mesmo.

Art. 14 - O não cumprimento dos artigos 12 e 13 e seus parágrafos sem comunicação escrita à ASSUFRGS implicará em automática desistência do titular, sem devolução da quantia paga.

Art. 15 - Será devolvida a quantia paga pelo titular que, em caso de desistência, comunicar por escrito à ASSUFRGS até 10 (dez) dias antes do início de sua turma, ou em caso de problema de saúde comprovado por atestado médico e em situações excepcionais a serem analisadas pela coordenação, dentro do prazo para apresentação na Colônia, conforme § único do artigo 21 (24 horas).

§ Único - Caso não sejam cumpridos esses prazos, não haverá devolução da quantia paga.

CAPÍTULO III - DOS SUPLENTE

Art. 16 - As vagas resultantes de desistências dos titulares serão distribuídas aos suplentes de cada turma, obedecendo a ordem do sorteio.

§ Único - Os suplentes devem procurar informações sobre a existência de vagas junto à Assufrgs, no início da turma pleiteada. O setor de convênios será responsável por chamar os suplentes com o respaldo da coordenação.

Art. 17 - Após todos os suplentes terem sido comunicados e tendo se cumprido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 19, ainda havendo vaga, a Assufrgs poderá receber inscrições extras para preenchê-las, com a divulgação na página.

§ 1º - Haverá sorteio entre os filiados que se inscreverem conforme previsto neste artigo.

§ 2º - A não confirmação até 24 horas após o sorteio extra, implicará em perda da vaga.

§ 3º - Permanecendo a existência de vaga, depois de cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores, a Assufrgs poderá preenchê-las de acordo com a ordem de procura, dando prioridade para os que não foram contemplados com a Colônia na temporada.

§ 4º - A chamada dos suplentes não poderá ultrapassar 24 horas antes do início da turma.

Art. 18 - A confirmação da vaga pelos suplentes é feita mediante o pagamento da taxa de utilização ou autorização para débito em conta corrente.

Art. 19 - A não confirmação da vaga no período estabelecido no edital implicará em automática desistência por parte do suplente que, pela ordem do sorteio, tenha sido contemplado com a vaga, passando a mesma ao suplente seguinte.

§ Único - Após a comunicação da existência de vaga ser confirmada, o suplente contemplado terá 24h (vinte e quatro horas) para as providências, conforme o artigo 17.

Art. 20 - Depois de cumprido o artigo 17 e seus parágrafos, haverá sorteio entre os filiados acampados na Colônia que queiram ocupar apto(s) vago(s), com a devida complementação do valor pago de quem a ocupar.

CAPÍTULO IV - DA HOSPEDAGEM

Art. 21 - Será permitida a hospedagem na Colônia, impreterivelmente a partir das 8h até as 18h do dia indicado na Carta de Apresentação.

§ Único - O titular tem 48 horas do início de sua turma para ocupar o apartamento.

Atrasos serão permitidos desde que comunicados por escrito à Assufrgs até 2 (dois) dias antes do início de sua turma ,ficando claro que o valor será pago integralmente, ou seja o período de 11(onze) dias.

Art. 22 - O titular deverá providenciar sua saída até às 18h (dezoito horas) do último dia previsto para sua permanência.

Art. 23 - A hospedagem dos titulares na Colônia somente poderá ser efetuada mediante a carta de apresentação fornecida pela Assufrgs e apresentação da Carteira de Identidade dos mesmos.

§ 1º - É expressamente proibida a hospedagem de qualquer titular sem a Carta de Apresentação, salvo o que consta no art. 13 (parágrafo 1º) e art. 20.

Art. 24 - O número do apartamento a ser ocupado serão determinados no sorteio.

§ 1º - No caso de o filiado sorteado e/ou acompanhante do mesmo não apresentarem condições físicas de acesso a apartamentos do 1º andar, a Coordenação da ASSUFRGS garantirá um apartamento térreo, no momento do sorteio.

§ 2º - Poderão ocorrer trocas de apartamentos em comum acordo entre as partes, devendo o mesmo ser comunicado a coordenação da turma.

Art. 25 - O período de utilização da Colônia é determinado pela Carta de Apresentação, sendo proibida a hospedagem do titular antes da data e do horário previstos, bem como sua permanência após o término do prazo, salvo o previsto no art. 17 e 20 deste regimento.

Art. 26 - No momento da hospedagem, o titular, junto com o coordenador ou funcionário autorizado, devem proceder à vistoria do apartamento. O titular assinará o livro de registro, assumindo a responsabilidade de zelar pelo patrimônio e equipamentos do apto ou barraca bem como do conjunto da Colônia durante sua permanência e de seus acompanhantes.

Art. 27 - É estritamente proibido aos titulares ou acompanhantes ingressar na Colônia de Férias com animal de qualquer espécie, devendo, caso o tenha feito, retirá-lo imediatamente para que possa permanecer na mesma.

Art. 28 - Antes de sair, o titular deverá providenciar a limpeza do apartamento e dos utensílios de cozinha, fogão e refrigerador. Após a limpeza o titular, junto com o coordenador, procederá à vistoria.

§ 1º - No caso de ocorrer a necessidade de reposição de utensílios ou danos ao patrimônio causados pelo titular ou seus acompanhantes, o desconto será feito no cartão da ASSUFRGS, mediante assinatura de autorização (formulário próprio), conforme tabela de custos.

§ 2º - Caso a vistoria não seja a contento, o titular deverá fazer nova limpeza e/ou pagar taxa ao coordenador no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - Após a vistoria, o titular assinará o livro de registro, onde qualquer irregularidade, crítica ou sugestão deverá ser anotada.

§ 4º - Somente o titular deverá assinar o livro de registro da Colônia.

§ 5º - Este artigo aplica-se também ao Coordenador.

CAPITULO V – TRANSPORTE

Art. 29 – A ASSUFRGS não se responsabiliza pelo transporte dos associados, ficando por conta individual o mesmo.

CAPITULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - Durante o período de veraneio, a administração direta da Colônia será feita por um dos coordenadores da ASSUFRGS, desde que o Coordenador se enquadre no **Art. 1º § 2º**. Para tanto, utilizará o Apartamento da Administração.

Art. 31 - Ao coordenador de turma responsável pela administração será providenciado transporte e alimentação, a ser estipulado pela Coordenação.

§ 1º - O Coordenador deverá cumprir as tarefas em anexo, que fazem parte deste regulamento, buscando manter a ordem e a harmonia entre os hóspedes da Colônia.

§ 2º - O Coordenador deverá atuar de maneira a fazer cumprir este regulamento, observando com atenção e cobrando do hóspede o cumprimento das normas de convivência, preservação e segurança, em anexo.

§ 3º - A Coordenação deverá orientar a atividade dos coordenadores de turma, para que ele possa cumprir sua tarefa conciliando com seu horário de repouso e descanso.

§ 4º - Na época de temporada, somente ao coordenador será garantido o transporte, sendo que seus acompanhantes ficarão submetidos ao respectivo pagamento. No caso de utilização de veículo próprio, o coordenador terá direito ao pagamento no valor da passagem via rodoviária ou do ônibus fretado pela Associação. Havendo vaga no ônibus o coordenador da turma obrigatoriamente deverá utilizá-lo.

Art. 32 - Nos casos em que for constatado, no início de cada turma, a falta de utensílio(s) ou danos ao patrimônio em que não tenham sido cobrados do titular anterior, o mesmo deverá ser repostado ou pago pelo coordenador da turma antecedente.

Art. 33 – O uso do telefone é restrito, devendo ser utilizado somente sob a responsabilidade da administração da Colônia.

§ Único – Em caso de emergência, os sócios poderão receber recados ou fazer ligações a cobrar.

Art. 34 – Será considerada falta grave a infração a qualquer item deste regulamento;

Art. 35 - O hóspede que infringir qualquer item deste regulamento poderá ser punido com as sanções previstas neste capítulo.

Art. 36- A infração cometida contra o patrimônio da Colônia de Férias da Assufrgs, acarretará na impossibilidade de uso da mesma nas próximas cinco temporadas.

Art. 37 - A cedência ou troca da Carta de Apresentação de um titular a outro, conforme

determina o Art. 7º do presente regulamento, será punida com a proibição de utilização da colônia pelo titular nas cinco próximos anos.

Art. 38 - O titular que não cumprir o artigo 27 do presente regulamento será punido com a não participação no sorteio para utilização da Colônia de Férias nos próximos 03 (três) anos.

Art. 39 - A reincidência acarretará a proibição definitiva do uso da Colônia de Férias.

Art. 40 - A punição pela não observância do Regulamento será aplicada pela Coordenação, cabendo recurso ao Conselho de Delegados e, em última instância, à Assembléia Geral.

CAPITULO VII - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA, PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 41 - Os titulares hospedados na Colônia de Férias da ASSUFRGS deverão observar e instruir seus acompanhantes a observarem as Normas de Convivência, Preservação e Segurança que estão afixadas nos apartamentos e na sala da administração da Colônia.

Art.42 – As Normas de Convivência, Preservação e Segurança são parte integrante deste Regulamento e a não observância das mesmas poderão ser caracterizadas com infrações, ficando o titular sujeito às penalidades previstas no Capítulo V.

CAPÍTULO VIII - CASOS OMISSOS

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da turma cabendo recurso a Coordenação Geral ao Conselho de Delegados e em última instância à Assembléia Geral de Filiados.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2013.

É estritamente importante e de grande relevância para o coordenador que estiver coordenando a Colônia de Férias de Garopaba, que tenha consigo a relação dos nomes dos titulares e suplentes com os respectivos telefones para contato. Enfatizando ainda, que deve ser afixado no mural a relação dos usuários do período em questão (sem os telefones) .

Coordenação da ASSUFRGS e

Coordenação do Conselho de Delegados

